



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 032/25

Data da vistoria: 12/09/2024

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

28325/2024

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Não Passível de Licenciamento e Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva

EMPREENDEDOR: João Mendes Ferreira

EMPREENDIMENTO: Fazenda Cocais – matrículas nº 49.073 e 49.076

CPF: ***.966.146-**

INSC. ESTADUAL: ---

ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio pela BR-365, seguir por 25,5 km e virar à esquerda, seguir por 13 km e virar à direita, seguir por 5 km e virar à esquerda, em 850 m está a propriedade.

N°: ---

BAIRRO: ---

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA: Rural

COORDENADAS UTM

WGS84 23k

X: 256177.50 m E

Y: 7889980.94 m S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI

UPGRH: PN2

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)

CLASSE:

G02-07-0

Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – 45,00 hectares

Não passível

G-01-03-1

Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – 10,0 hectares.

Não passível

Responsável legal pelo empreendimento

João Mendes Ferreira

Responsável técnico pelos estudos apresentados

Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA MG121894D

ART N° MG20242961149

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: ---

DATA: ---

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

ANDREIA SILVA VARGAS
Analista Ambiental

6874

RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA
Supervisor de Setor

81378

FABIO DE CASSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente

81236

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental (DNP), com requerimento de intervenção ambiental corretiva, do tipo: supressão de 11,00 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e supressão de 210 m² de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente do empreendimento Fazenda Cocais, matrículas nº 49.073 e 49.076, localizado no município de Patrocínio-MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considerando o FCE (página 07 do PA nº 8568/2023), o empreendimento desenvolve as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, em uma área de 10,0 hectares, e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0, em uma área de pastagem de 45,00 hectares, classificadas como não passíveis de licenciamento, ou seja, apresentam parâmetros inferiores aos estipulados na DN COPAM nº 213/2017.

Em 16/03/2017 o empreendedor foi autuado por realizar intervenções no imóvel sem autorização prévia do órgão ambiental. De acordo com o Auto de Infração nº 17299/2017, as intervenções realizadas foram: supressão de 11,00 hectares de vegetação nativa em área comum da propriedade e supressão de 210 m² de vegetação nativa em APP. Ademais, o empreendedor foi autuado à época por fazer captação de água em curso fluvial sem a devida regularização (Auto de Infração nº 17300/2017).

Considerando as atividades desenvolvidas e as intervenções realizadas, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 0 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não Passível.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando também a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

O processo em questão foi formalizado junto à SEMMA no dia 08 de maio de 2024, conforme recibo de entrega de documentos. Após análise prévia dos estudos apresentados no processo e vistoria realizada no empreendimento pela equipe técnica da SEMMA, no dia 12/09/2024, foram solicitadas informações complementares inicialmente por meio do ofício nº 371/2024 e posteriormente por meio dos ofícios nº 434/2024, 435/2024, 441/2024 e 474/2024.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados – sob responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA MG121894D – e demais documentos que compõem o processo, informações complementares entregues pelo consultor ambiental e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Cocais está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, tendo como pontos de referência as

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



coordenadas planas UTM, zona 23 Sul, DATUM WGS-84: X: 256177.50 m E e Y: 7889980.94 m S.
A localização do empreendimento pode ser observada na Figura 1.



Figura 1: Imagem aérea da Fazenda Cocais, delimitada em vermelho. *Fonte:* Google Earth Pro e SICAR.

O imóvel está registrado nas matrículas nº 49.073 e 49.076, totalizando 73,58,26 hectares. Abaixo, no quadro 01, tem-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, sob responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Sales (página 166):

Quadro 1: Áreas da Fazenda Cocais.

Uso do Solo	Área (hectares)
Pastagem	34,42,26
Estrada	0,59,28
Cerrado	0,26,94
Área de Regularização	11,00,00
Reserva Legal	14,71,66
Área livre	0,13,03
Área de Preservação Permanente	10,45,09
Área total do imóvel	73,58,26

A propriedade possui uma residência e curral com sala de ordenha. No Formulário de Diagnóstico Ambiental (FDA) foi informado que os efluentes sanitários gerados na casa são tratados por meio de fossa séptica e os resíduos sólidos são destinados para a coleta pública do município.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



A utilização de recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

2.2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

São desenvolvidas as atividades de bovinocultura de leite sobre pastagens (45,00 hectares) e agricultura de subsistência, com plantio de milho (10,00 hectares). A bovinocultura de leite é a principal atividade, sendo o leite o principal produto com fins comerciais. O empreendedor possui um rebanho de 120 cabeças e a alimentação dos animais é baseada em pastagens, complementada com silagem (milho). O leite ordenhado é resfriado em um tanque disposto em um cômodo ao lado da sala de ordenha.

2.3 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendedor realiza intervenção em recursos hídricos, com captação de 1,000 l/s de águas públicas, durante 4:00 h/dia, no ponto de coordenadas Lat. 19°04'4,0" S e Long. 47°19'0,0" W, para fins de pulverização, consumo agroindustrial, consumo humano e dessedentação de animais, conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 410333/2023, válida até 13/07/2026.

2.4 EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS – PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locacionais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação. Há incidência de apenas um fator sobre o empreendimento, devido a ocorrência de intervenções ambientais após o marco legal de 22 de julho de 2008, que não se encontram regularizadas.

2.5 CADASTRO AMBIENTAL RURAL

- Número do registro: MG-3148103-A118.2339.2361.4B8B.B467.BE64.C90E.EF1E
- Área total: 73,5826 hectares;
- Área de reserva legal: 14,7166 hectares;
- Área de preservação permanente: 10,4509 hectares;
- Área consolidada: 48,1458 hectares;
- Formalização da reserva legal: proposta no CAR
- Modalidade da área de reserva legal: dentro do próprio imóvel

2.6 RESERVA LEGAL E APP

O empreendimento apresenta Reserva Legal proposta no CAR com uma área de 14,71,66 hectares, não inferior a 20% do imóvel. A área protegida em questão é constituída por vegetação nativa pertencente às fitofisionomias Campo Cerrado e Floresta Semidecidual, segundo a plataforma IDE-Sisema, se encontra totalmente cercada e em bom estado de conservação.

As Áreas de Preservação Permanente (APP) totalizam 10,4509 hectares, se encontram cercadas e preservadas de modo geral, sendo compostas por mata ciliar. Ao analisar imagens de satélites de anos anteriores, percebe-se que a APP do imóvel possui alguns trechos consolidados e que houve uma melhora na densidade da vegetação em alguns pontos com o passar dos anos.

De acordo com o Auto de Infração nº 17299/2017, o empreendedor realizou supressão de vegetação nativa em APP, em uma extensão de 210 m², sem autorização do órgão ambiental. Esta intervenção será abordada no tópico seguinte.



Figura 02: Vista aérea do empreendimento com delimitações do CAR: Reserva legal em verde e APP em azul. Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

3. AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA

Considerando o artigo 12º do Decreto Estadual nº 47.749/19, que determina:

“Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

(...)”

De acordo com o requerimento para intervenção ambiental (págs. 159-162), está sendo solicitada neste processo a regularização da supressão de 11,00 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e da intervenção em APP com supressão de 210 m² de vegetação nativa, intervenções realizadas sem autorização do órgão ambiental conforme Auto de Infração nº 17299/2017.

Foram apresentados no processo o inventário florestal de vegetação testemunho, o cadastro do projeto no Sinaflor, sob registro nº 23134232, os comprovantes de recolhimento da(s) multa(s) aplicada(s), da taxa florestal com 100% de acréscimo e da reposição florestal.

O Inventário Florestal apresentado, sob responsabilidade técnica da Bióloga Cintia Prates Moreira (ART Nº 20221000107316), foi realizado na propriedade vizinha, em área adjacente à área de intervenção, com aspectos naturais em comum. A intervenção realizada na Fazenda Cocais (coordenadas centrais UTM X: 256353 m E e Y: 7889695 m S), em que foi realizada supressão de 11,00 hectares de vegetação nativa, teve como objetivo a formação de pastagem para criação de bovinos.

A área inventariada possui 17,10 hectares e foram lançadas 08 parcelas de 750 m² (25x30m). Durante a amostragem foi observada uma diferença nos aspectos vegetacionais de duas regiões, em função disso foi realizada a pós-estratificação da área de intervenção, definindo 2 estratos. Na Tabela 02 abaixo, tem-se as informações da amostragem realizada:

Tabela 02 – Dados quantitativos do inventário florestal

Estrato	Parcelas	Coordenadas planas (X/Y)	Volume por amostra (m³)	Erro amostral (%)
1	1	255945,25 7889317,00	0,7273	9,95
	2	256037,04 7889354,86	0,6622	
	3	255846,64 7889228,76	0,6586	
	4	255886,00 7889164,54	0,5587	

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



2	5	255924,61 7889418,87	0,4944	
	6	255863,91 7889470,17	0,3573	
	7	255837,06 7889353,10	0,3449	
	8	255524,98 7889321,93	0,3565	

Fonte: Inventário Florestal – PA nº 28325/2024 (páginas 135-155)

Foram mensurados todos os indivíduos arbóreos presentes nas parcelas com CAP maior ou igual a 15,7 cm, a 1,3 m do solo. De acordo com as espécies levantadas e demais características apresentadas no estudo e visualizadas em campo, a área é classificada como Campo Cerrado, fisionomia dominada por gramíneas e arbustos, com baixa cobertura de árvores.

O volume de lenha estimado para a área inventariada (17,10 hectares) foi de aproximadamente 106,44 m³, resultando em um volume médio 6,22 m³/hectare e 0,43 m³/parcela. Neste caso, para a área objeto de regularização (11,00 hectares) **o rendimento lenhoso será de 68,42 m³.**

Quanto à intervenção em APP, foi relatado no Auto de Infração nº 17299/2017 que o empreendedor suprimiu 210 m² de vegetação nativa em uma área formada por espécies arbustivas – tipo campo cerrado – nas margens de um pequeno curso d'água. Ao analisar imagens de satélite (*Google Earth*) de anos anteriores, não foi visualizada a retirada de vegetação no ponto de coordenadas informado (latitude: 19°4'12" S longitude: 47°18'54" O). Infere-se que, por se tratar de uma pequena área formada majoritariamente por arbustos, como informado no documento, e com histórico de uso do solo pouco intensivo (APP), houve regeneração da área desmatada por processo natural de recomposição. Dessa forma, considerando que a área já se encontra restaurada (regeneração natural), não se faz necessária a adoção de medida compensatória.

Assim, considerando que o empreendedor atendeu todas as condições, tendo sido apresentado Inventário Florestal de Vegetação Testemunho, comprovação de inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida e recolhimento da reposição florestal, da taxa florestal e das multas aplicadas.

Considerando que o órgão ambiental determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas às intervenções realizadas.

A equipe técnica de análise do processo opina pelo **DEFERIMENTO** da Autorização de Intervenção Ambiental Corretiva para a supressão de 11,00 hectares de cobertura vegetal nativa.

para uso alternativo do solo, e intervenção em 210 m² de APP, com rendimento lenhoso estimado em 68,42 m³.

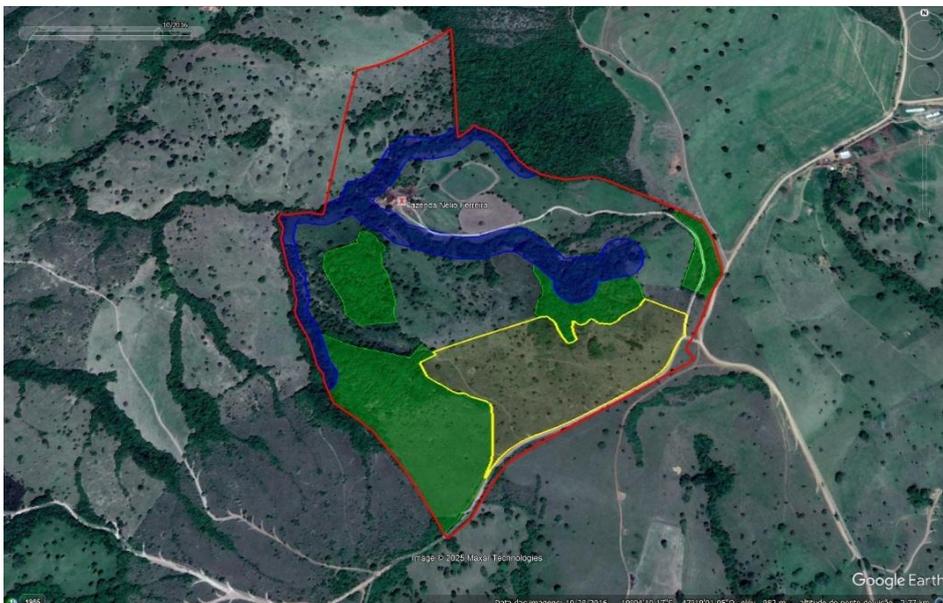


Figura 03: Área de regularização, antes da intervenção, delimitada em amarelo. Ano 2016. Fonte: Google Earth Pro e kml apresentado pela consultoria.

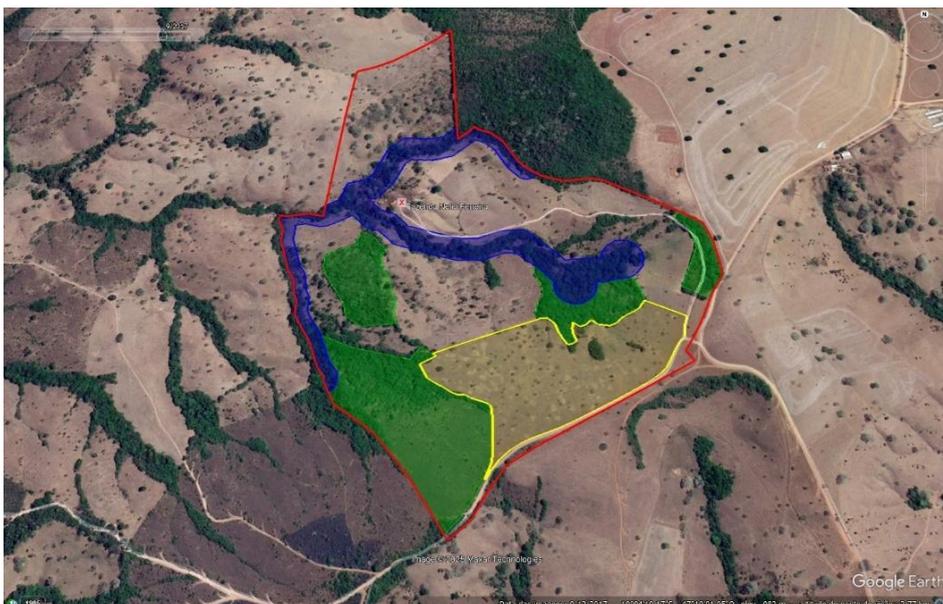


Figura 04: Área de regularização, após a intervenção, delimitada em amarelo. Ano 2017. Fonte: Google Earth Pro e kml apresentado pela consultoria.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



4. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando o Decreto nº 47.749/2019 - Seção XI - Das compensações por intervenções ambientais:

*“Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.
(...)”*

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º:

*“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.
(...)”*

*IV – **A compensação ambiental** devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, **de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.**” (grifo nosso)*

Considerando ainda o artigo 18º da referida DN que determina:

“Art. 18 – Todos os valores referidos nesta Deliberação Normativa deverão ser revertidos integralmente a favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.”

Portanto, **sugere-se como compensação ambiental pela supressão de 11,00 hectares de campo cerrado, o pagamento de R\$10.818,32 (dez mil oitocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.** Para maior esclarecimento: UFM 2025 = R\$546,38, ou seja, 1,8 UFM (983,45) x 11 hectares = R\$10.818,32.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, o órgão beneficiário da compensação e o empreendedor.



5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Resíduos sólidos

Resíduos sólidos: no empreendimento são gerados resíduos domésticos e eventualmente podem ser gerados resíduos de serviços de saúde e embalagens de produtos agrícolas.

Medidas mitigadoras: Realizar o correto gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada).

5.2 Emissões atmosféricas

Emissão de gases e materiais particulados: Funcionamento e movimentação de veículos e máquinas agrícolas.

Medidas mitigadoras: Manter as máquinas agrícolas com manutenção em dia, conforme orientação do fabricante, umidificação e melhoria das estradas, bem como controle da velocidade de tráfego dos veículos.

5.3 Emissões de ruídos

Ruído: Proveniente das máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo e aqueles oriundos das estradas, localizadas nos limites e dentro da propriedade.

Medidas mitigadoras: Manutenção correta das máquinas e equipamentos de modo a diminuir o ruído gerado por eles.

5.4 Efluentes líquidos

Geração de efluentes sanitários: Proveniente das instalações sanitárias.

Medidas mitigadoras: Sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por fossa séptica.

Obs.: Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

5.5 Flora e fauna

Supressão de vegetação nativa: perda e fragmentação de hábitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Medidas mitigadoras: não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; adotar técnicas e medidas de proteção do solo para evitar possíveis processos erosivos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente; executar as propostas de compensação por supressão de vegetação nativa; dar aproveitamento ao material lenhoso oriundo do desmatamento.

6. OBSERVAÇÕES

- Foi apresentado no processo um Contrato de Venda e Compra em caráter irrevogável e irretratável (página 36) em que o senhor Guilherme Peres Ferreira vende sua propriedade denominada Fazenda Cocais, área total de 20,36,03 hectares, matrícula nº 49.076, ao senhor João Mendes Ferreira. Até o presente momento a transferência da posse do imóvel não foi averbada em matrícula.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 28325/2024, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado com classe “00”, fator locacional “01”, modalidade “Declaração Não Passível de Licenciamento” com Autorização para Intervenção Ambiental, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, e após a reiteração de ofícios, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento com Autorização para Intervenção Ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011 do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO, pela emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento com Autorização para Intervenção Ambiental.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental e da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva – supressão de 11,00 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e intervenção em 210 m² de APP – válida por 05 (cinco) anos, para o empreendimento Fazenda Cocais, matrículas nº 49.073 e 49.076, propriedade de João Mendes Ferreira, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio-MG
04 de abril de 2025

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes
Anexo II – Relatório Fotográfico

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO I

Condicionantes

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Cumprir com a compensação ambiental sugerida neste parecer: pagamento da quantia de R\$10.818,32 ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.	60 dias
02	Limitar o acesso dos bovinos ao corpo hídrico a corredores, para dessedentação, visto que na APP fica proibida a presença constante de animais não silvestres.	Prática contínua
03	Promover a conservação das porções de Reserva Legal e APP, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua
04	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações. Produtos agrícolas e embalagens vazias deverão ser armazenados temporariamente em depósito adequado, conforme NBR 9843, e destinados para pontos de coleta regularizados.	Prática contínua
05	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas – área impermeabilizada com canaletas direcionando os efluentes para caixa separadora de água e óleo e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.	Prática contínua
06	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº 3.372/2017.	Durante a vigência da licença

ANEXO II

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Área de intervenção – supressão de 11,00 hectares de campo cerrado



Fotos 03 e 04: Áreas de proteção da propriedade devidamente cercadas



Fotos 05 e 06: Bovinocultura de leite / Curral